

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF****LICITAÇÃO ELETRÔNICA -P.E.Nº 10/2021 - PROCESSO Nº 00080-00073562/2020-36****O ITEM 02 É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS****SENHORES LICITANTES:****ATENSTAR-SE À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS NESTE EDITAL NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, NO PRAZO MÁXIMO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.**

OBJETO: Aquisição de **TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA SEM CONTATO**, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Educação SEE/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R\$ 332.646,12 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos.)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 04/06/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:00 horas do dia 04/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09:00 horas do dia 04/06/2021.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014, 26.851/2006, 39.860/2019 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/> e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de aquisição de **TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA SEM CONTATO**, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Educação SEE/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 332.646,12 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos.), conforme Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; Programa de Trabalho nº: 12.361.6221.2389.0001; 12.362.6221.2390.0001; 12.363.6221.2391.0001; 12.365.6221.2388.0008; 12.365.6221.2388.4380; 12.366.6221.2392.0003; e 12.367.6221.2393.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recursos: 100. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Licitações desta Secretaria, no endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020, de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, mediante requerimento da Licitante interessada ao setor, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive lacrado.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: dilicsedf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail dilicsedf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Comprasgovernamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br no link correspondente a este Edital), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após às 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLT-ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.1.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 8**, deste Edital.

6.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

- 6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF;
- 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.3. As empresas:
 - 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - a) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
 - 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
 - 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 6.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
 - 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
 - 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub contratado;
 - 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
 - b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
 - I - A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
 - II - As vedações deste item estendem-se às relações homo-afetivas.
 - 6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 6.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº4.611/2011):
 - 6.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 6.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;
- 6.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.6.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.6.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. Haverá cota reservada para as entidades preferenciais, tendo em vista que o objeto é de natureza divisível, na forma do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014. (itens 2).
- 7.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor estimado estabelecido no Edital, conforme § 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto distrital nº35.592/2014.
- 7.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e Lei Distrital nº 6.591/2020.
- 7.4. A empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição será inabilitada do(s) item(ns) de cota reservada a que estiver participando, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.1.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

- I - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- II - De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- IV - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- V - Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- VI - Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;

8.1.2.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do **inciso VI, do item 8.1.2** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.1.2.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.1.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.1.5. **O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificavas devidamente aceitas pela Administração.**

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

c) **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.1. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.3. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "**conforme Edital**".

9.4. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

11.6.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.6.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com **preços decrescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e (**valor**) consignados no registro de cada lance.

11.6.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

11.6.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.

11.6.3.2. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Comprasnet** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

11.6.4. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6.5. Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Comprasnet** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.6.7. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao menor preço.

11.6.8. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens 11.6.6. e 11.6.7. haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.9. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem 11.6.9 o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 11.6.8.

11.6.10. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem 11.6.6.

11.7. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.7.1. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, §3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs/EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.

11.7.2. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.7.2.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.7.2.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.7.2.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.7.3. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.7.4. Após o desempate de que tratam os subitens 11.7.2.1. e 11.7.2.3., caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.7.4.1. Produzidos no País;

11.7.4.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.7.4.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.7.4.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.7.5. Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.7.4.1 a 11.7.4.4 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.7.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo de 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.3.1. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

- 13.3.1.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 13.3.1.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 13.3.1.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 13.3.1.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a (60) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 13.3.1.5. **Prazo de entrega** não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 13.3.1.6. **A licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o Número do Registro do Produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.**
- 13.3.1.7. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 13.3.1.8. **Declaração de que a licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme constante no modelo da Proposta Anexo II do Edital. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.
- 13.3.1.9. Os dados inseridos na proposta, com o correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.4. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.7. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.8. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.9. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.10. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.12. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.12.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.12.1.1. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.12.1.2. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12.2. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.7.1 a 11.7.4, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Diretoria de Licitações da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C, térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no

prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Diretoria de Licitações da Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C, térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.3.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.8. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

14.8.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.8.1.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem 14.9.5 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.8.1.2. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expreso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.8.1.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o(s) item(ns) OU o(s) grupo(s) ou o(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer;**

I - A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 14.9.4 deste Edital;

14.8.1.4. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.1.2** deste Edital;

I - Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.8.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.8.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.9. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

14.9.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.9.2. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.9.2.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.9.2.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9.2.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.9.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.9.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

14.9.3.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.9.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

14.9.3.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.9.3.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.9.3.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.9.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b** (i, ii e iii) acima, podendo ser supridas através do Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido ou Capital Social, conforme estabelecido no subitem 14.9.4.3.

e) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.9.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b, ou deixarem de apresentar os cálculos, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OU do(s) grupo(s) OU do(s) item(ns) e grupo(s)**.

que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.9.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.10. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) em características, quantidades e prazo com o objeto do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

14.10.1. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

14.10.2. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.10.3. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.10.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.10.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.10.5.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.10.6. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) **OU** grupo(s) **OU** item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.10.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, e apresentar proposta para o item 02, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

14.11. **OUTROS DOCUMENTOS**

14.11.1. A empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 constante no Anexo III do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

14.12. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

14.13. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.13.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.13.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.13.3. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.13.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.7.2 a 11.7.4, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.13.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.13.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.13.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. **DOS RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.1.3. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.5. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.3.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, sala térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, de segunda à sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1. **O Contrato será substituído pela Nota de Empenho nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme item 17.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

18.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

18.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

19.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, nos horários compreendidos entre das 08:30 às 11:30 e das 14h às 16:30h.

19.3. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

20.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

20.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

20.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

20.2. Para as comprovações elencadas no item 20.1.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

20.3. Os documentos elencados no item 20.1.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

20.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

- 20.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 20.4, não serão aceitas.
- 20.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 20.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 20.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 20.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando foro caso).
- 20.13. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 20.14. Excluem-se das disposições do item 20.13:
- 20.4.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - 20.4.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 20.4.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo IV ao Edital**).
- 21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo IV) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 22.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;
 - 22.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - 22.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
 - 22.1.4. A anulação da licitação induz à do Contrato.
 - 22.1.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
 - 22.1.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
 - 22.1.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 22.1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
 - 22.1.9. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - 22.1.10. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.
 - 22.1.11. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão
 - 22.1.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.1.13. A critério do Pregoeiro ,o prazo de 2(duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 22.1.14. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada se dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.1.15. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 22.1.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF na página <http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/>.
- 22.1.17. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo SEI (serviço eletrônico de informações).
- 22.1.18. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na DILIC, no endereço eletrônico dilicsedf@gmail.com.
- 22.1.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico dilicsedf@gmail.com, através do fone (61)- 3901-2319 ou (61) 99205-4523 diretamente na Diretoria de Licitações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.
- 22.1.20. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 22.1.21. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

23. ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 23.1.22. ANEXO III – Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019
- 23.1.23. ANEXO IV - Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.
- 23.1.24. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 21 de maio de 2021.

REGINA RODRIGUES PORTO

**ANEXO I AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA
(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)
TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA SEM CONTATO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para pretensa aquisição de **TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA SEM CONTATO**, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Educação SEE/DF.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
ITEM 1 - COTA PRINCIPAL - 75 %
TERMÔMETRO CLÍNICO COM INFRAVERMELHO.

Ajuste: Digital, infravermelho; faixa de medição: até 50°C (Celsius);
 tipo: uso em testa, com alarmes, medição à distância, memória para medições,
 com resultado que permita a leitura rápida da temperatura (até 5 segundos).
 Alimentação através de pilhas/e ou bateria, já incluídas.

ITEM 2 - COTA RESERVADA -25 %

TERMÔMETRO CLÍNICO COM INFRAVERMELHO.

Ajuste: Digital, infravermelho; faixa de medição: até 50°C (Celsius);
 tipo: uso em testa, com alarmes, medição à distância, memória para medições,
 com resultado que permita a leitura rápida da temperatura (até 5 segundos).
 Alimentação através de pilhas/e ou bateria, já incluídas.

2.2. O objeto deve ter o devido registro no âmbito da **ANVISA**.

3. DO PÚBLICO ALVO E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.1. A metodologia para cálculo do quantitativo total de **2.542 termômetros** segue abaixo:

CRE	Alunos	Escolas	Termômetros
Brazlândia	16.383	31	92
Ceilândia	80.017	96	445
Gama	30.262	50	169
Guará	20.325	28	113
Núcleo Bandeirante	23.845	35	133
Paranoá	24.929	35	139
Planaltina	40.811	65	227
Plano Piloto	41.193	107	229
Recanto das Emas	26.034	29	145
Samambaia	34.973	42	195
Santa Maria	24.721	29	138
São Sebastião	22.338	25	125
Sobradinho	26.356	47	147
Taguatinga	43.922	64	245
TOTAIS	456.109	683	2542

3.1.1. Informa que o método utilizado é uma aproximação aritmética usada como estimativa para o quantitativo de termômetros a serem adquiridos.

3.1.2. Levou-se em consideração para o cálculo o tempo para entrada dos alunos de 30 minutos.

3.1.3. Levando em consideração, que na especificação do termômetro o tempo para medição é de 5 segundos, adicionou um tempo de 5 segundos para adequado atendimento, totalizando 10 segundos para medição por pessoa.

3.1.4. Assim, durante o tempo para entrada dos alunos, a saber 30 minutos, é possível realizar a medição de 180 alunos utilizando 1 termômetro.

3.1.5. Logo, utilizou-se o censo escolar de 2019, com um quantitativo de alunos de 456.109, como pode ser visualizado na tabela acima.

3.1.6. Deste modo, dividiu-se o quantitativo de alunos de cada CRE por 180 (nº alunos atendidos em 30 minutos).

3.1.7. Com isso, chegou-se a resultado de 2.542. Assim, conclui-se que são necessários 2.542 termômetros para atender a rede de ensino do Distrito Federal, levando em consideração apenas o número de alunos matriculados.

3.1.8. De forma que se atenda proporcionalmente a necessidade das escolas durante o tempo para entrada de 30 minutos, propõe-se a distribuição de 1 termômetro para cada 180 alunos.

3.1.9. Mas sugerimos às CREs que ao fazerem a distribuição destes por escolas, entreguem no mínimo 2 termômetros para cada unidade, com o intuito de minimizar a aglomeração de estudantes na entrada das unidades escolares.

3.1.10. Vale destacar que o Espaço Saúde do Estudante também recebe alunos da rede de ensino para atendimento oftalmológico, psicológico necessitando assim, de 1 termômetro para realizar medição nos estudantes.

3.2. As informações contidas na tabela acima foram obtidas através do Site da [SEEDF Regionais de Ensino](#), em tabela acessível através de clique no campo "Dados das CREs". Esses quantitativos da Rede Pública de Ensino do DF também podem ser verificados nos dados fornecidos pelo Censo Escolar 2019 reproduzido abaixo, os quais podem confirmar o quantitativo total de 456.109 alunos das 683 unidades escolares.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação
Subsec. de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão
Diretoria de Informações Educacionais

TURMAS E MATRÍCULAS
Total de Turmas e Matrículas por Etapa/Modalidade de Ensino em
20/03/2019
Total DF

CENSO ESCOLAR 2019
REDE PÚBLICA

Localização	TM	Educação Infantil		Ens. Fundamental		Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos				Ed. Esp CEI Atend Exclusivo	Educação Profissional			TOTAL	Educ. Precoce	EAD	FIC
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		Presencial		Combinada			Técnico	Integrado					
							EF	BM	EF	BM			BM	EJA				
Urbana	T	41	1.989	6.368	4.071	2.273	643	423			722		30	5	16.565			
	M	626	42.651	138.937	117.993	77.759	22.421	18.065			4.913	7.455	895	145	431.860	2.877	3.111	3.571
Rural	T	8	144	521	256	75	77	18	44	16	17			3	1.179			
	M	108	2.580	10.325	6.421	1.982	1.047	484	879	357	30			36	24.249			
TOTAL DF	T	49	2.133	6.889	4.327	2.348	720	441	44	16	739		30	8	17.744			
	M	734	45.231	149.262	124.414	79.741	23.468	18.549	879	357	4.943	7.455	895	181	456.109	2.877	3.111	3.571

3.3. As recomendações para a distribuição de termômetros listadas acima estão em conformidade com o conteúdo do Parecer Técnico (SEI 55431013).

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A fundamentação legal para aquisição do referido objeto encontra seu lastro na Constituição Federal de 1988 na fundação da República baseada na dignidade da pessoa Art. 1º, inciso III, bem como seu Art. 6º como dever do Estado provar a saúde para seus cidadãos.

4.2. Mormente no seu Art. 196 caput da CF, o qual coloca a saúde como um direito de todos os brasileiros. No que tange à saúde do estudante o Art. 208, inciso VII, assegura o dever do Estado em prestar assistência à saúde do estudante e a prerrogativa desse de ter seu direito à saúde assegurado.

4.3. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/1996 alinhada a Constituição Federal vem endossar o desejo do constituinte originário no seu Art. 4º, inciso VIII, como sendo dever do Estado para a educação escolar pública a assistência à saúde do estudante.

4.4. Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (CO-VID19)

4.5. Considerando a competência da Gerência de Saúde do Estudante – GSE, conforme determinado por meio do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que instituiu o Regimento Interno da SEEDF:

“Art. 102. À Gerência de Saúde do Estudante – GSE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante, compete:

VIII – Propor a aquisição de insumos e suprimentos necessários à execução de programas, projetos e ações de sua competência.”

4.6. Considerando que o Governo do Distrito Federal elaborou Plano de Contingência Distrital devido à necessidade de estabelecimento de resposta imediata a essa situação de saúde pública, e, visando prevenir à possibilidade de aumento das ocorrências e disseminação do COVID-19 entre os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e servidores da Secretaria de Estado de Educação faz-se necessário a aquisição dos materiais listados acima para pronto atendimento contra demanda pandêmica quando do retorno dos alunos às unidades escolares.

4.7. A administração de tal oferta e distribuição pode ser atribuída à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Na mesma toada da Constituição Federal e LDB, a Lei Orgânica do Distrito Federal sedimenta a plena assistência à saúde do estudante de sua rede pública de ensino nos seus Art. 224 e Art. 227.

“Art. 224. O Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (...)

Art. 227. O Poder Público deve manter atendimento suplementar ao educando em todas as etapas da educação básica, mediante assistência médica, odontológica e psicológica.”

4.8. É digno ressaltar que devido a pandemia causada pelo Coronavírus, essas medidas para aquisição de urgência de insumos para tratamento e atendimento à população são lastreadas por institutos normativos específicos para o contexto em tela. Assim, corroborando com esse estado de emergência o Decreto Distrital nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que estabeleceu as medidas para enfrentamento a COVID-19 no âmbito do Distrito Federal.

4.9. Também vale acrescentar que o Ministério da Educação – MEC divulgou o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno às atividades presenciais nas escolas de Educação Básica – disponível em : <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>. Tal guia contém normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar.

4.10. As ações para enfrentamento ao novo Coronavírus no Distrito Federal estão alinhadas com a Lei 13.979/2020 de autoria do Governo Federal, no qual estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão do surto de Coronavírus.

4.11. Em face do exposto, o fornecimento de Termômetro Clínico Digital Infravermelho sem Contato dá lastro a ação de assistência ao estudante preconizada nos dispositivos legais citados, bem como se constitui em política pública, que contribui para a universalização do acesso à saúde por parte dos estudantes da rede pública e para a melhoria das condições de vida da comunidade escolar de forma mais abrangente.

4.12. O intento é que sejam disponibilizados para as Unidades Escolares de maneira que atenda as peculiaridades de cada UE levando em consideração o quantitativo de alunos dispostos em cada Regional de Ensino, e de igual maneira, também seja disponibilizado ao Espaço Saúde do Estudante, o qual, atende alunos da rede pública do Distrito Federal com finalidade de prevenção de doenças e promoção da saúde.

4.13. Conforme as especificações elaboradas pelo Conselho Federal de Farmácia no seu Guia de Prática Clínica disponível no sítio eletrônico http://www.cff.org.br/userfiles/Profar-vol3-Febre_TELA_pgdupla%20-%20final.pdf para aferição de febre o termômetro ideal para uso na pandemia da doença causada pelo Coronavírus é o Termômetro Digital Infravermelho sem Contato devido as seguintes vantagens:

- Mensuração rápida
- Leitura de fácil visão
- Comodidade para uso pediátrico
- Higiene

4.14. Conforme a padronização de acessórios para medida de temperatura elaborado em forma de guia pelo Conselho Federal de Farmácia, disponível no endereço de sítio eletrônico <http://www.cff.org.br/userfiles/Corona001%20-%2016mar2020.pdf>, a recomendação é que exista o mínimo contato entre o profissional e a pessoa, a qual está sendo aferida a temperatura.

5. DA MODALIDADE PREGÃO

5.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e regulamentada no âmbito do Governo Federal pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto 40.205 de 30 de outubro de 2019, na sua forma eletrônica, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

5.2. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação utilizada para **aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor** em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante **com a proposta de menor preço**, podendo ser realizada de maneira **presencial** (onde os licitantes se encontram e participam da disputa) ou **eletrônica** (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares).

5.3 A pretensa aquisição pode ser realizada mediante procedimento do Pregão Eletrônico, pois não se encaixa nos casos de vedação deste, que segundo a lei seriam:

“Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.”

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

6.1. Fica estabelecido o percentual destinado a cota reservada a entidades preferenciais, nos limites legais, sem prejuízo do objeto, nas condições elencadas no art. 8º do Decreto Distrital Nº 35.592/2014, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, art. 8º do Decreto Distrital Nº 35.592/2014.

6.2 O presente termo, caso se enquadre no limite referido na LEI nº 4.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2011, "Art. 25 Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)". Deverá ser destinado às entidades preferenciais, sendo dispensada a aplicação da cota reservada acima elencada, Art. 8º do Decreto Distrital Nº 35.592/2014.

6.3 São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações. Sendo assim, do objeto licitado, reservar-se-á cota de até 25% do valor estimado, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e dos artigos da Lei nº 4.611/2011, em especial os art. 23 e 26. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os produtos descritos neste Termo deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado – GEAL, localizado SEDE III. SIA SAPS, LOTE E, Área Especial – Brasília-DF, telefone 3901-6094/3901-353, das 08:30 às 11:30 e das 14h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.2 A entrega, que será supervisionada pela Comissão de Recebimento de Materiais da SEEDF, deverá ser realizada no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor ou da assinatura do documento de contrato, se for o caso.

7.3. A entrega dos produtos não deve ser parcelada e sim, de forma integral.

7.4. A entrega dos itens, objeto deste Termo é de responsabilidade da Contratada.

7.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do **Anexo II** deste Termo de Referência.

8.2. Os termômetros deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência em perfeito estado, novo, sem sinais de violação e de defeitos de fabricação.

8.3. Cada produto deverá ser embalado individualmente em caixa.

8.4. As embalagens não deverão conter nenhum tipo de identificação (imagens, propagandas de qualquer tipo), sendo permitida somente a identificação do produtor da caixa, além das informações do remetente e do destinatário.

8.5. O ato de recebimento do objeto deste Termo de Referência não implica em sua aceitação.

8.6. A critério da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, caso o material esteja em desconformidade, será submetido a sua verificação, cabendo ao fornecedor, a troca dentro de 10 (dez) dias úteis, do objeto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

8.7. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da lei 8666/93.

8.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) em características, quantidades e prazo com o objeto deste termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I- Habilitação jurídica;

II- Qualificação técnica;

III- Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal.

V - Regularidade fiscal e trabalhista;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

VII - Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia do objeto consiste no fornecimento, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega definitiva, que se dará por meio do Recebimento Definitivo realizado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da SEEDF.

11.3. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pelo executor do Contrato com a CONTRATADA.

11.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

11.5. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

11.6. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação ou vício do produto sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes do fornecimento.

13.2. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

13.3. Efetuar a troca de item defeituoso e/ou não aprovado pela Contratante, no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação quando, após o fornecimento, for verificada pela Contratante, qualquer inadequação ou irregularidade;

13.4. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

13.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

13.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto.

13.7. Correrá por conta da empresa contratada todas as despesas com mão de obra relacionada ao carregamento, entrega, transporte e descarregamento dos materiais, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições de itens com defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

13.8. Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado – conforme Artigo 65, § 1ª da Lei Federal nº 8 666/1993;

13.9. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher".

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2. Indicar o prazo e o local onde deverá ser entregue o material;

14.3. Receber e verificar se o material entregue está em perfeito uso;

14.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

14.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

14.6. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

14.7. Indicar 2 (dois) executores (1 titular e 1 suplente) para acompanhar a execução do contrato estabelecido;

14.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, poderá designar em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

15.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SEEDF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade da SEEDF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, requerendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pp. 05 a 07 (e suas alterações), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que a documentação esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Faturas, com o devido atesto da Comissão de Recebimento de Material da Gerência de Almoxarifado.

17.2. A nota de empenho deverá ser emitida na modalidade ordinária, com entrega imediata e o pagamento será realizado mediante única parcela.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O recurso para custear as despesas descritas nesse Termo de Referência correrá por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Fonte de Recurso 100.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Elaborado por:

Gerente de Saúde do Estudante - GSE

Ciente e de acordo,

Diretora de Assistência ao Estudante - DIASE

APROVO o presente Termo de Referência e seus Anexos conforme os termos do Inciso I, §2º, Artigo 7º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 14, Inciso II do Decreto Federal 10.024/2019. Ademais a aprovação baseia-se na necessidade de utilizar os termômetros para viabilizar ações de saúde junto aos estudantes que se encontram regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino, auxiliando no combate à pandemia de coronavírus - Covid-19, no Distrito Federal.

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG

ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ITEM	QT.	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	1.907	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% TERMÔMETRO CLÍNICO COM INFRAVERMELHO. Ajuste: Digital, infravermelho; faixa de medição: até 50ºC (Celsius); tipo: uso em testa, com alarmes, medição à distância, memória para medições, com resultado que permita a leitura rápida da temperatura (até 5 segundos). Alimentação através de pilhas/e ou bateria, já incluídas.	130,86	249.550,02
2	635	COTA RESERVADA P/ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (ME/EPP) VINCULADA AO ITEM 1 - 25% TERMÔMETRO CLÍNICO COM INFRAVERMELHO. Ajuste: Digital, infravermelho; faixa de medição: até 50ºC (Celsius); tipo: uso em testa, com alarmes, medição à distância, memória para medições, com resultado que permita a leitura rápida da temperatura (até 5 segundos). Alimentação através de pilhas/e ou bateria, já incluídas.	130,86	83.096,10
VALOR TOTAL ESTIMADO(R\$)			332.646,12	

ANEXO II
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1 - 2	<p>DESCRIÇÃO RESUMIDA: TERMÔMETRO CLÍNICO COM INFRAVERMELHO</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLETA: TERMÔMETRO CLÍNICO COM INFRAVERMELHO. Ajuste: Digital, infravermelho; faixa de medição: até 50°C (Celsius); tipo: uso em testa, com alarmes, medição à distância, memória para medições, com resultado que permita a leitura rápida da temperatura (até 5 segundos). Alimentação através de pilhas/e ou bateria, já incluídas.</p>
INFORMAÇÕES E CONSIDERAÇÕES	
<p>Guia de Boas Práticas para uso de Termômetro Infravermelho – INMETRO disponível em SITE GUIA</p> <p>Guia de padronização de acessórios para medida de temperatura elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia, disponível em SITE PADRONIZAÇÃO</p>	

ANEXO II AO EDITAL – MODELO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 10/2021-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de XX(XX) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até (XX) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital**.

Declaro que entregarei o(s) **TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) / equipamento(s) ou peça(s) reconhecido(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS AINDA QUE, ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- aconicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, XX de XXX de 2021.

XXX

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

Pregão Eletrônico nº 10/2021

PROCESSO Nº 00080-00073562/2020-36

A pessoa Física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

CPF:

ANEXO IV – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts.81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplida sem atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65,§8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada a pós regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados Judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, sedia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quais quer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1,2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P.6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P.7.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA RODRIGUES PORTO - Matr.0247193-0, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2021, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62397404** código CRC= **8BF4D766**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF